Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 162/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de fórmula infantil hipercalórica Infatrini® ou Nutren Júnior®, para atendimento de determinação judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Infância e Juventude nº 1000720- 67.2026.8.13.0141/MG, em trâmite na Vara Única da Comarca de Carmo de Minas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, julgamento **MENOR PREÇO**.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão descritos conforme quadro abaixo, e foi elaborado através do ETP 007AF/2026:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FÓRMULA INFANTIL INFRANTRINI® (ORDEM JUDICIAL)	UND	72	R$ 142,47	R$ 10.257,84
02	FORMULA INFANTIL NUTREN JUNIOR® (ORDEM JUDICIAL)	UND	72	R$ 51,00	R$ 3.672,00

1.3. Os produtos descritos neste item são classificados como comuns nos termos do ETP 007AF/2026 da Assistência Farmacêutica / Departamento Municipal de Saúde.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 067/2024.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, contado da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, caput da Lei 14.133/2021, podendo, na hipótese de celebração de

instrumento contratual, as prorrogações ocorrerem nos termos do art. 104 da mesma Lei Federal.

1.6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO DA MODALIDADE: PREGÃO DE LICITAÇÃO

Transparência e Competitividade: O pregão é um procedimento licitatório que se destaca pela transparência e competitividade, permitindo que várias empresas concorram de forma igualitária para fornecer os produtos necessários.

Economia de Recursos Públicos: O pregão visa obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a contratação dos serviços com o melhor custo-benefício. Isso ajuda a garantir o uso eficiente dos recursos públicos destinados à aquisição do objeto.

Agilidade e Eficiência: O pregão é um procedimento ágil e eficiente, com prazos mais curtos em comparação com outros tipos de licitação. Isso possibilita a contratação da empresa dentro de um cronograma mais apertado, garantindo que o objeto seja entregue conforme planejado.

Ampla Participação de Fornecedores: O pregão permite a participação de um grande número de fornecedores interessados, ampliando a concorrência e aumentando as chances de se obter propostas mais vantajosas e inovadoras para a aquisição do objeto.

Garantia de Qualidade e Competência: Apesar da competitividade, o pregão não sacrifica a qualidade do objeto. As empresas participantes devem atender aos requisitos técnicos e de capacidade exigidos no edital, garantindo a seleção de uma empresa competente e qualificada para realizar o fornecimento do objeto.

Cumprimento das Normas Legais: A utilização do pregão assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à aquisição pela administração pública, garantindo a lisura e a legalidade do processo de seleção da empresa responsável pelo fornecimento do objeto.

Padronização e Formalização do Processo: O pregão segue um processo padronizado e formal, com regras claras e objetivas para a seleção da empresa fornecedora. Isso garante a uniformidade e a consistência no tratamento dos concorrentes, evitando possíveis questionamentos e contestações posteriores.

Portanto, a contratação por meio de pregão de licitação para o fornecimento de dietas alimentares especiais, infantis e adultas é justificada pela busca da melhor relação custo-benefício, pela garantia de transparência e competitividade, e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade que fundamenta a presente contratação não decorre de demanda espontânea ou de consumo histórico do serviço de saúde, mas do cumprimento de tutela provisória de urgência deferida em 13 de outubro de 2026 nos autos do Procedimento Comum Infância e Juventude n.º 1000720-67.2026.8.13.0141/MG, em trâmite na Vara Única da Comarca de Carmo de Minas, que determinou ao Município o fornecimento contínuo de fórmula infantil hipercalórica à paciente M. L. P. dos S., na quantidade de 04 (quatro) latas mensais por produto, enquanto perdurar a necessidade clínica reconhecida pelo Juízo.

A especificação do objeto e a definição dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar n.º 007AF/2026, apêndice deste Termo de Referência, que demonstrou a insuficiência da rede pública e do fornecimento ordinário para atender à prescrição médica, bem como a inexistência de alternativa assistencial apta a substituir o insumo prescrito, em observância ao art. 18, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A padronização das marcas Infatrini® e Nutren Junior® não configura indevida restrição à competitividade, pois decorre de prescrição médica expressa, firmada pelos profissionais inscritos no CRM/MG sob os n.º 74.564 e 74.984, e de determinação judicial, hipótese expressamente autorizada pelo art. 41, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 14.133, de 2021. Registre-se que a

decisão judicial admite as duas marcas, razão pela qual o objeto foi dividido em dois itens independentes, admitida a adjudicação por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da mesma Lei.

O insumo objeto desta contratação é caracterizado como alimento enteral, e não como medicamento, motivo pelo qual não se lhe aplicam as condicionantes fixadas nos Temas 6 e 1234 do Supremo Tribunal Federal nem na Súmula Vinculante n.º 61, conforme fundamentação expressa constante da decisão judicial, o que afasta a exigência de registro sanitário próprio de medicamento e confirma a natureza comum do bem.

A ausência do insumo compromete diretamente o estado nutricional da paciente, cujo quadro clínico demanda aporte calórico e proteico especializado, podendo acarretar agravamento do estado de saúde, internação e risco à vida, além de configurar violação ao direito constitucional à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e de submeter o Município às medidas de coerção patrimonial fixadas na decisão judicial, entre elas o bloqueio e o sequestro de verbas públicas por meio do sistema SISBAJUD.

Diante do prazo de cumprimento fixado em tutela de urgência, da natureza judicialmente imposta da obrigação e da inexistência de alternativas viáveis de produção interna, reaproveitamento ou substituição do insumo, a contratação por meio de Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto, com critério de julgamento de menor preço por item e sem adoção de Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por permitir a seleção imediata do fornecedor e o início do fornecimento em prazo compatível com a determinação judicial.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado dos produtos a serem adquiridos foi definido com base em levantamento realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, considerando:

- a análise do histórico de consumo dos últimos exercícios;
- a demanda judicial vigente e sua possível ampliação;
- a previsão de novas solicitações médicas e nutricionais advindas dos atendimentos de rotina da rede municipal de saúde;
- a imprevisibilidade de determinadas condições clínicas que exigem atendimento imediato com dietas específicas.

A demanda total foi consolidada em conjunto com a equipe técnica responsável, incluindo nutricionistas e servidores do setor de compras, a fim de assegurar que os quantitativos reflitam as necessidades reais da população usuária, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos públicos.

O detalhamento dos itens e respectivos quantitativos estimados encontra-se no item 1.2 deste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de duas fórmulas nutricionais infantis, caracterizadas como alimentos enterais e não como medicamentos, destinadas exclusivamente ao cumprimento da determinação judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Infância e Juventude n.º 1000720-67.2026.8.13.0141/MG, e não ao abastecimento ordinário da rede municipal de saúde. O fornecimento será parcelado, na forma do item 9.2 deste Termo de Referência, mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a prescrição médica e a quantidade fixada na decisão judicial.

O Item 1 corresponde à FÓRMULA INFANTIL INFATRINI® (ORDEM JUDICIAL), assim especificada: fórmula infantil polimérica, nutricionalmente completa e hipercalórica (1 kcal/mL), destinada a lactentes e crianças de até 36 meses de idade que apresentam necessidade aumentada de aporte energético e nutricional, como nos casos de falha de crescimento, baixo ganho ponderal, desnutrição ou outras condições clínicas que demandem suporte nutricional especializado; composta por proteínas do leite em proporção aproximada de 60% (sessenta por cento) de proteínas do soro e 40% (quarenta por cento) de caseína, com carboidratos provenientes de lactose e maltodextrina e fração lipídica constituída por óleos vegetais enriquecidos com os ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa DHA (ácido docosa-hexaenoico) e ARA (ácido araquidônico); sem glúten e sem adição de sacarose; apresentação em pó, lata de 400 g (quatrocentas gramas); referência Infatrini (Danone Nutricia).

O Item 2 corresponde à FÓRMULA INFANTIL NUTREN JUNIOR® (ORDEM JUDICIAL), assim especificada: fórmula infantil de seguimento, nutricionalmente completa, em pó, apresentada em lata de 400 g (quatrocentas gramas), destinada a lactentes e crianças, na forma da prescrição médica que instrui a determinação judicial; referência Nutren Junior.

São requisitos comuns aos dois itens, aferidos na fase de recebimento: registro ou notificação vigente do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na forma da legislação sanitária aplicável; apresentação em embalagem original do fabricante, inviolada, identificada com o nome do produto, número de lote, data de fabricação e data de validade, com rotulagem em língua portuguesa; prazo de validade remanescente, no momento da entrega, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estipulado pelo fabricante, na forma do item 5.4 deste Termo de Referência; e condições de conservação e de transporte compatíveis com as especificações do fabricante, observadas a cadeia de temperatura e a integridade física das embalagens.

É vedada a substituição dos produtos especificados por similares, equivalentes, genéricos ou de qualquer outra marca, ainda que de composição assemelhada, porquanto a especificação decorre de prescrição médica expressa e de determinação judicial, hipótese autorizada pelo art. 41, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 14.133, de 2021. Admite-se exclusivamente a oferta das marcas expressamente indicadas em cada item, na exata apresentação descrita, sendo o objeto dividido em dois itens independentes, com adjudicação por item, na forma do art. 40, inciso V, alínea "b", da mesma Lei.

O detalhamento completo das especificações, das unidades de fornecimento e dos respectivos quantitativos estimados consta do item 1.1 deste Termo de Referência, e a fundamentação técnica das especificações e do dimensionamento encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n.º 007AF/2026, apêndice deste instrumento, observado o disposto no art. 18, § 1º, incisos IV, VI e VII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.04.01.10.306.0004.2.0016 1.500.000 PROGRAMA DE COMBATE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme regulamentação vigente.

5.2. O certame será conduzido em plataforma eletrônica oficial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. Serão adotados os seguintes critérios para julgamento e seleção da proposta vencedora:

I – Menor preço por item, considerando a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

II – Conformidade com os requisitos de habilitação, que incluirão, entre outros, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica e técnica, e atendimento às exigências da legislação sanitária (quando aplicável);

III – Conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega, forma de fornecimento, validade dos produtos e condições de armazenagem e transporte.

5.4. A contratação dos itens registrados será realizada de forma parcelada e conforme demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, sem obrigatoriedade de aquisição da quantidade total estimada.

6. PROPOSTA

6.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelos licitantes deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, salvo prazo superior estabelecido no edital.

Tal prazo visa assegurar à Administração Pública tempo hábil para a análise, homologação do certame, adjudicação e assinatura da ata de registro de preços, além de eventuais prorrogações ou convocações dentro da vigência da ata.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimento de suplementos nutricionais e dietas enterais de uso infantil e adulto, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e

demais condições do objeto fornecido, com reconhecimento de firma, se for emitido por entidade privada;

7.2.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando houver exigência legal específica para o exercício da atividade;

7.2.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.2.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, podendo ser apresentado comprovante de protocolo de solicitação de renovação, caso emitido 30 (trinta) dias anterior ao vencimento do alvará (caso vencido);

7.2.4. Registro dos produtos ou comprovação de dispensa de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação vigente, para os itens que assim o exigirem;

7.2.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar declaração de compromisso de fornecimento emitida pelo fabricante ou por seu representante legal, que assegure a entrega do produto no prazo fixado, exigência restrita ao licitante classificado em primeiro lugar e justificada pela natureza judicialmente imposta da obrigação e pela necessidade de continuidade do fornecimento.

7.2.6. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para a atividade de distribuição ou comércio atacadista de produtos para saúde, quando exigível, nos termos da RDC nº 16/2014 e demais normas sanitárias aplicáveis.

7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.8. As Micro empresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista do Micro empresa ou da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

7.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1. Não será exigida certidão negativa de falência, concordata ou insolvência civil, em observância ao art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que veda expressamente tal exigência;

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7.4.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

7.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5 - DECLARAÇÕES EXIGIDAS

7.5.1. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação;

7.5.3. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.1 - O Ata de Registro de Preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta.

8.1.2 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.1.3 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, em caráter excepcional e devidamente justificado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

8.2.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 6.2.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os produtos nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1. Considerando a natureza do objeto — aquisição de dietas alimentares especiais, infantis e adultas, destinadas ao atendimento do Departamento Municipal de Saúde de Carmo de Minas/MG — a subcontratação parcial ou total do fornecimento não será permitida.

11.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade, procedência e rastreabilidade dos produtos fornecidos, bem como a responsabilidade direta do fornecedor contratado quanto ao cumprimento dos prazos, especificações técnicas e condições sanitárias exigidas.

11.3. Assim, a empresa vencedora deverá executar integralmente o fornecimento do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por todos os aspectos legais, técnicos e administrativos inerentes à execução do contrato.

12. - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Departamento Municipal de Saúde de Carmo de Minas/MG, por meio de um gestor formalmente designado, responsável pela administração, acompanhamento e controle da execução dos registros e das aquisições efetuadas.

12.2. Principais atribuições do gestor da Ata de Registro de Preços:

a) Acompanhar e controlar o uso dos registros de preços conforme as necessidades do órgão, observando os limites quantitativos registrados na Ata;
b) Autorizar a emissão das solicitações de fornecimento (ordens de fornecimento) com base nos preços registrados;
c) Verificar a conformidade dos pedidos de fornecimento com as especificações técnicas e condições estabelecidas na Ata;

d) Fiscalizar o fornecimento dos produtos, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade e demais condições pactuadas;
e) Registrar e comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade ou descumprimento contratual;
f) Controlar o consumo e a validade da Ata de Registro de Preços;
g) Manter atualizados os documentos relacionados à Ata, incluindo aditamentos, prorrogações e eventuais atas de reunião;
h) Emitir relatórios periódicos sobre o uso da Ata, para subsidiar a gestão orçamentária e o planejamento das compras futuras;
i) Assegurar a conformidade com a legislação vigente aplicável à Ata de Registro de Preços e aos processos de compras públicas.

12.3. O gestor deverá atuar com diligência, transparência e eficiência, buscando assegurar que as aquisições decorrentes da Ata atendam plenamente às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, respeitando os princípios da economicidade e da legalidade.

13. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

13.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o Termo de Referência, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.1.2 - A contagem para o prazo, previsto no item 13.1, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto pela fiscalização do Município de Carmo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

13.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

13.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmo de Minas.

13.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.3 – O Município de Carmo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmo de Minas.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmo de Minas.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Carmo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Carmo de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata*

tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.8 – As sanções administrativas foram regulamentas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

14.9 - As penalidades aplicadas em decorrência do presente certame serão registradas nos sistemas de informações próprias, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações específicas.

Carmo de Minas, 23 de novembro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Rodrigo Faria da Silva
Farmacêutico

O Prefeito Municipal de Carmo de Minas aprova este Termo de Referência com sua solução apontada.

Karen Ribeiro de Freitas
Departamento Municipal de Saúde